

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 042/2020

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração.

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

VISITA MÉDICA:

Compareceu à Inspeção de Saúde em 22/10/2020, para fins de promoção, a 2º Ten BM Mtcl 934055-6-01 **Bárbara** Fortkamp do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, obtendo o seguinte parecer: Apta para o serviço do CBMSC e inapta para a realização do TAF, conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

VISITA MÉDICA:

Do 3º Sgt BM Mtcl 931796-1-01 **Guilherme** Mendes Martins, do 3º/3ª/8º BBM - Orleans, compareceu a visita médica, obtendo 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde (incapaz temporariamente para o serviço BM), a contar do dia 25/09/2020, conforme parecer do Cap PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

Do 3º Sgt BM Mtcl 919300-6-01 **Marcionei** José Silveira, do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, compareceu a visita médica, obtendo 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde (incapaz temporariamente para o serviço BM), a contar do dia 09/10/2020, conforme parecer do Cap PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

Compareceu à Inspeção de Saúde em 20/10/2020, para fins de curso – CFS, o 3º Sgt BM Mtcl 923157-9-01 **Edmar** Feliciano de Oliveira do 1º/2ª/8º BBM - Tubarão, obtendo o seguinte

parecer: Apto para o serviço do CBMSC e apto para realização do TAF, conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

Compareceu à Inspeção de Saúde em 15/10/2020, para fins de curso – CFS, o 3º Sgt BM Mtcl 921172-1-01 **Andersom** Martins Cardoso, da Defesa Civil - Tubarão, obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço do CBMSC e apto para realização do TAF, conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

BANCO DE HORAS:

Na solicitação contida no Requerimento nº 336/2020/8ºBBM de 02 de setembro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00023053/2020), do 3º Sgt BM Mtcl 926020-0-01 **Ewerton** Diego de Medeiros, lotado no 1º Pelotão de Bombeiros Militar em Tubarão (8º BBM), onde requer o registro em banco de horas de eventual saldo excedente de trabalhado durante a realização do Curso de Formação de Cabos, realizado no período de 18 de maio à 17 de julho de 2015:

1. Indeferir a solicitação com base no Parecer Nº 145/2020-AssJur (Processo SGPe CBMSC 7862/2020), face a ocorrência da decadência do direito, apresentado após o prazo de 5 anos;

2. Publique-se.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (SGP-e CBMSC 23053/2020)

Publicado no BCBM 042 de 15/10/2020

PORTARIA:

PORTARIA nº 387/CBMSC/2020, de 02 de OUTUBRO de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR, para exercer a função de comandante do 2º/2º/1ª/8º BBM – Jaguaruna, o 2º Sgt BM Mtcl 920322-2 Jair **Eliseu** Goulart, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2020.

CHARLES ALEXANDRE VIEIRA – Cel BM

Comandante-Geral do CBMSC

Publicado no BCBM 042 de 15/10/2020

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

ACIDENTE EM SERVIÇO:

Transcrição de Parte nº 388/200-8º BBM de 28 de setembro de 2020 do 3º Sgt BM Mtcl 927122-8 **Diego** Bernardo da Silva, B-1 da 3ª/8º BBM – Braço do Norte:

1. Comunico-vos que chegou ao conhecimento do signatário, através do Relatório de Serviço do dia 18 de setembro de 2020 da 3ª/8º BBM – Braço do Norte e parte nº 383/2020/8º BBM: Acidente de trabalho, informando que no dia 18 de setembro de 2020, por volta das 22:00h durante o atendimento da ocorrência nº 80112923 (acidente de trânsito), o CB BM Mtcl 396269-5 João Maykon Mendes Ferreira, descreveu o seguinte: “No momento em que fomos colocar a vítima na maca rígida com o método “em bloco”, mesmo se resguardando no movimento, senti fortes dores lombares, depois do J-12 continuei a sentir as dores, mas continuei o serviço, nos dias posteriores tomei remédios para dor”. Não procurou atendimento médico.

2. Testemunharam o fato:

- Sd BM Mtcl 930153-4 **Renato** Vianna Horácio - 3ª/8º BBM – Braço do Norte;

- BC CPF: 039588789-54 **Ivanna** Shuelter - 3ª/8º BBM – Braço do Norte;

DIEGO Bernardo da Silva – 3ºSgt BM

Mtcl 927122-8 - B-1- 3ª/8º BBM

MARCOS LEANDRO MARQUES – Cap BM

Comandante da 3ª/8º BBM

VISITA MÉDICA:

Compareceu à Inspeção de Saúde em 22/10/2020, para fins de curso – CFS, o Cb BM Mtcl 925649-0-01 **Alex** Meneses do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço do CBMSC e apto para realização do TAF, conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

Do Cb BM Mtcl 396269-5-01 João **Maykon** Mendes Ferreira, do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo o seguinte parecer "Incapaz temporariamente para o serviço do CBM, necessita de 05 (cinco) dias para o seu tratamento a contar de 23/09/2020", conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Cb BM Mtcl 396269-5-01 João **Maykon** Mendes Ferreira, do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo o seguinte parecer "Apto para o serviço BM com restrição temporária por 10 (dez) dias as seguintes atividades: operacional externo e esforço físico a contar de 29/09/2020".

Do Sd BM Mtcl 932281-7-01 Richard **Bittencourt** de Souza do 3º/3ª/8º BBM – Orleans, compareceu a visita médica, obtendo 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde, a contar de 07 de outubro de 2020, Atestado homologado pelo 1º Ten BM Mtcl 933471-8 Bruno Souza de Albuquerque, comandante do 3º/3ª/8ºBBM, conforme portaria nº 279/CBMSC de 29 de julho de 2019.

LAVRATURA DE ATESTADO DE ORIGEM:

Em razão das comunicações acima, não foi lavrado o Atestado de Origem (não é caso para lavratura de Atestado de Origem), por ser caracterizado como lesão mínima), do Cb BM Mtcl 396269-5-01 João **Maykon** Mendes Ferreira, do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, conforme parecer do Cap Ten PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do Sd BM Mtcl 397424-3-01 Odair Cândido **Tomé**, do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, 10 (dez) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 19/10/2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 à 31/12/2020, para tratar de assuntos particulares.

FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO – 1ºTen BM
Comandante da 1ª/8º BBM

LICENÇA PATERNIDADE:

Do Sd BM Mtcl 931806-2 Walmor Buske Filho, do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, 15 dias a contar de 05/10/2020, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 105239 01 55 2020 1 00057 096 0019435 41, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Braço do Norte.

MARCOS LEANDRO MARQUES – CAP BM
Comandante da 3ª/8º BBM
Nota BI 041 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (15/10/2020).

BANCO DE HORAS:

Na solicitação contida no Requerimento s/nº de 5 de setembro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00022971/2020), do Cb BM Mtcl 929233-0-01 Thiago Farias **Mendes**, lotado no 2º Grupamento de Bombeiros Militar em São Ludgero (8º BBM), onde requer o registro em banco de horas de eventual saldo excedente de trabalhado durante a realização do Curso de Formação de Cabos, realizado no período de 28 de setembro à 21 de novembro de 2015:

1. Deferir a solicitação e autorizar o registro em Banco de Horas dos saldos excedentes apurados pelo SiGRH;

2. Publique-se.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (SGP-e CBMSC 23053/2020)

Publicado no BCBM 042 de 15/10/2020

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTAURAÇÃO:

PORTARIA DE PAD nº 186/2020/CORREG/CBMSC, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 186/2020/CBMSC.

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 186/2020/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar, em tese cometida pela Cb BM Mtcl 929656-5 Karoline Furghestti de Farias, do 1º/1ª/8ºBBM - Tubarão, por ter agido de forma desrespeitosa (em tom alto, grosseiro e ameaçador) em conversa com o Cap BM Fábio Jerônimo do Carmo, na sala do B-4 do 8ºBBM, no dia 08 de outubro de 2020, após o indeferimento de solicitação de troca de serviço motivado pelo fato de que a troca deveria ser entre bombeiros militares que exercessem a mesma função na Guarnição de Serviço. Ao receber resposta negativa da solicitação, a acusada respondeu em tom desrespeitoso e ameaçador para o superior hierárquico, conforme descrito na Nota nº 539/2020/8ºBBM: Abertura de PAD em desfavor da Cb BM Mtcl 929656-5 Karoline Furghestti de Farias, em anexo. Os fatos descritos anteriormente podem ensejar o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 94 (Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior), 95 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo) e 97 (Ofender, provocar ou desafiar superior) e do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o Cap BM BM Mtcl 362476-5 Guilherme Viríssimo da Serra Costa como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (quinze) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8ºBBM.

PRORROGAÇÃO:

Concedo ao Cap BM Mtcl 926265-2-01 Fábio **Jerônimo** do Carmo, do 8º BBM - Tubarão, 15 dias a contar do dia 15/10/2020, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 154/2020/CBMSC.

Concedo ao Cap BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, 15 dias a contar do dia 16/10/2020, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 153/2020/CBMSC.

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM

Comandante do 8º BBM

SOLUÇÃO:

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 133/2020/CBMSC, que tem como acusado o Subten BM RR Mtcl 914889-2 José Feliciano Alves, do 3º/1º/1ª/8º BBM – Jaguaruna, foi instaurado para apurar, em tese, a prática de transgressão disciplinar ao ter o bombeiro militar acusado, emprestado material sob sua guarda sem autorização de seu comandante, causando transtornos administrativos, infringindo, em tese, os itens 16, 20, 39 e 40 do Decreto 12.112/80 - Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais.

Tendo recebido os autos da 2º Ten BM Mtcl 934055-6 Bárbara Fortkamp, Encarregada do PAD, **RESOLVO:**

1. Concordar em parte com a solução da encarregada do relatório final e do defensor nas alegações finais, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, não há quaisquer evidência que ensejem as transgressões disciplinares dos itens 16, 20 e 40 do Anexo “A”. Contudo, discordo da encarregada em específico quanto ao item “39) Retirar ou tentar retirar de qualquer lugar sob jurisdição bombeiro militar, material, viatura ou animal, ou mesmo dele servir-se sem ordem do responsável ou proprietário”. Nos autos não resta qualquer dúvida do empréstimo do material (EPIs) do Subten Feliciano ao Cb Matias. Seu comandante, Sgt Eliseu não foi consultado quanto ao empréstimo, nem mesmo informado da situação, sendo “surpreendido” após conferência dos materiais por um Comandante de OBM. O ST Feliciano é militar antigo e conhecedor dos ritos da corporação, sabe que deveria ter realizado a comunicação para evitar futuros problemas com as trocas de EPIs que haviam sido emprestadas pelas demais OBMs do 8ºBBM ao Aeroporto, tanto que na Fls 30, relatou: “Perguntado se no caso de necessidade de empréstimo de material do Estado teria que ter autorização disse que teria que ter autorização do comando”. Tal ato do acusado gerou transtornos administrativos até a resolução do caso.

2. Classificar a transgressão disciplinar como Média, na forma do Art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o acusado com 24 HORAS DE DETENÇÃO, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 94 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;

4. Na aplicação da punição foi levado em consideração a sanção estabelecida Anexo I do R-PAD do CBMSC para a transgressão disciplinar de nº 39 (04 dias de Prisão) e as circunstâncias atenuantes de nº 1 (bom comportamento), nº 2 (relevantes serviços prestados) e do art. 17 do Decreto 12.112/1980;

5. Por força da Lei federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, vedando a aplicação de medida restritiva e privativa de liberdade aos militares estaduais, o bombeiro militar acusado não deverá cumprir a punição aplicada. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados;

6. Determinar ao Sargenteante da 1ª/8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

7. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;

8. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria e a punição nos assentamentos do militar no SIGRH, após esgotados os recursos administrativos;

9. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA - Cap BM

Chefe B-3/8º BBM

II – INQUÉRITO TÉCNICO:**SOLUÇÃO:**

AUTOS DE IT nº 028/2020/CBMSC.

Pela conclusão final da investigação mandada proceder através da Portaria de InqT nº 028/2020/CORREG/CBMSC, de 30 de julho de 2020, a que chegou o Cap BM Mtcl 927671-8

Marcos Leandro Marques, Encarregado do Inquérito Técnico instaurado para apurar as causas e responsabilidade pelas avarias na Vtr BM ATM-170, placa OKH-9540, marca Ford, modelo Ranger XL, 2014/2015, decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutor O Cb BM Mtcl 930155-0 Ramon Maffioletti Tonelli, ocorrido na Rodovia BR-282, Km 97, Alfredo Wagner, dou a seguinte SOLUÇÃO:

1. analisado os autos, encontro nas provas juntadas, as informações que permitem este Cmt concordar, no todo, com a conclusão exarada pelo Cap BM Mtcl 927671-8 Marcos Leandro Marques, para em consequência decidir que a causa é pessoal, cuja responsabilidade é devida ao condutor da Vtr BM ATM-170, placa OKH-9540, Cb BM Mtcl 930155-0 Ramon Maffioletti Tonelli, sendo os prejuízos na mesma de R\$ 22.160,13 (vinte e dois mil, cento e sessenta reais e treze centavos), cujo o valor devido pela franquia do seguro veicular, contratado pelo 8º BBM, é de R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais), sendo este a despesa gerada para o conserto da viatura;

2. cabe destacar que não se faz necessário obter a velocidade do veículo no momento do acidente, visto que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma combatível com a segurança do trânsito constitui infração de trânsito prevista no Art. 220 do CTB, além de constituir uma medida preventiva das práticas de direção defensiva;

3. remeter o presente IT à Corregedoria-Geral do CBMSC;

4. determinar o conserto pelo Estado, em razão do Termo de Negativa de Acordo, firmado pelo Cb BM Mtcl 930155-0 Ramon Maffioletti Tonelli, fls nº 36, destes autos,

5. determinar ao Comandante da 1º/8º BBM a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Cb BM Mtcl 930155-0 Ramon Maffioletti Tonelli, a fim de apurar a existência de transgressão disciplinar por parte do bombeiro militar na condução da viatura ATM-170, por ter causado danos à viatura BM;

6. determinar ao Chefe do B-4/8º BBM que:

a) solicite o empenho da franquia do seguro veicular;

b) viabilize o reparo na Vtr sinistrada, após receber a autorização;

c) após o conserto, receba a Vtr lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, juntando-o aos autos do IT;

7. determinar ao Chefe do B-1/8º BBM que providencie a publicação em Boletim Interno do teor da Conclusão e desta Solução; e

8. determinar ao Corregedor Setorial do 8º BBM que:

a) insira cópia deste TT no Sistema da Corregedoria-Geral;

a) remeta os autos originais ao Corregedoria-Geral do CBMSC, para devida homologação;

b) fiscalize as providências listadas nesta Solução.

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM
Comandante do 8º BBM

Assina: _____

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM